PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP - 36.830 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 124/92, DE 22 DE OUTUBRO DE 1.992

AUTORIZA PENSÃO A PESSOAS QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estaco de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos menores Deleon Cesar Batista, Weslei Cesar Batista e Luziene Cesar Batista, filhos do Servidor José Adão Batista, falecido em 08 de setembro de 1.992, quando prestava serviços ao Município.

Parágrafo único - Cessará o direito da pensão, individualmente quando os menores forem atingindo a idade de 18 anos.

Art. 2º - O valor da pensão mensionada no artigo 1º, será de Cr$261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil cruzeiros) para cada menor.

Parágrafo único - A pensão ora estabelecida até quando durar será paga à Senhora Luzia Cesar Batista responsável pelos menores.

Art. 3º - Para fazer face à despesa desta Lei, será utilizado dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 22 de outubro de 1.992

OSMAR GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo